



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

**LEI MUNICIPAL Nº 581 /2011**

**DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011.**

“Cria cargos que especifica, fixa quantitativos, atribuições, vencimentos e regime jurídico, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Saúde e constante do quadro de pessoal do Município de Pontal do Araguaia e os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e tendo estes os respectivos

<u>Cargo:</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Remuneração</u>
Agente Comunitário de Saúde-ACS	01	R\$ 627,93 + 20% de insalubridade sobre o salário mínimo

**Art. 2º** – O regime jurídico dos cargos ora criados obedeceram ao Regime Jurídico Único do Município conforme preconiza a Lei n.º 296/2001.

**Art. 3º** – Os direitos, garantias e obrigações serão os mesmos dos demais servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal 295/2001.

**Art. 4º** – Os requisitos para exercerem a atividade de Agente Comunitário de Saúde e as regras para a realização do processo seletivo com a finalidade de preencher a vaga que está sendo criada, são os constantes da Minuta do Edital anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** – Apresente Lei poderá ser regulamentada por Ato do Chefe do poder Executivo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo baixará ato para determinar as datas e horários para o período das inscrições, da prova escrita, da



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

---

divulgação do resultado da prova escrita, das entrevistas, e do resultado final deste processo seletivo, complementando o edital.

**Art. 7º** – Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2011.

GERSON ROSA DE MORAES  
Prefeito Municipal